



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 836 DE 09 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 607 de 24 de outubro de 2006, referente ao vencimento de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal na forma do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O reajuste concedido por esta Lei não incidirá sobre o salário dos demais servidores e não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, em 09 de abril de 2018.

O presente Ato Administrativo foi publicado por
afixação em flanelógrafo em 09/04/18
temos como recomenda a decisão do STJ proferida no
Recurso Especial nº 105.232/96/0056484-5/CEARA,
sendo em vista a ausência de Diário Oficial
Bela Cruz em 09/04/18


JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Chefe de Setor